.ocamail :: Fwd: CHAMAMENTO PUBLICO SMS N° 002/2022- ...

https://webmail-seguro.com.br/acarau.ce.gov.br/ :\_task=maii&\_saie...

Fwd: CHAMAMENTO PÚBLICO SMS Nº 002/2022- SESA- PM ACARAÚ( CE)-Assunto: **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** 

RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA <raquelleilavlima@yahoo.com>

licitacao.acarau@outlook.com>, licitacao@acarau.ce.gov.br> Para:

<comprasinstituto1demaio@gmail.com> Cc:

08/02/2022 10:39 Data

Nomeação Erika Medeiros.pdf (~2.0 MB)
 IMPUGNAÇÃO INSTITUTO 1º DE MAIO.pdf (~7.8 MB)

• ESTATUTO (1)\_compressed (1).pdf (~9.8 MB)

Bom dia, vimos, conforme ajuste formado pela via telefônica, encaminhar o e-mail enviado ontem com pedido de esclarecimentos e Impugnação ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022- SESA, bem como os documentos que o acompanham. Gentileza confirmar o recebimento do e-mail e seus anexos.

Atenciosamente

Instituto 1º de Maio Raquel Leila Vieira Lima

Início da mensagem encaminhada:

De: Compras Instituto 1 de Maio <comprasinstituto1demaio@gmail.com>Data: 7 de fevereiro de 2022 17:19:05 BRT

Para: licitacao@acarau.ce.gov.br

Cumprimentando, vimos encaminhar TEMPESTIVAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2022-SESA com solicitação de retificação de edital no tocante à exclusão dos itens 4.1.7 e 4.1.8 do edital e esclarecimentos complementares acerca do teor disposto nos itens e itens 4.1;

Certo de poder contar com a valiosa compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares. Atenciosamente,

INSTITUTO 1.º DE MAIO







ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE PARA FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL- MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N. 002/2022-SESA (PROCESSO N.º 002/2022-SESA)

O INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E TECNOLÓGICO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº. 13.609.281/0001-26, com sede na Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, neste ato representado pela sua Diretora/Presidente, Sra. Erika Martins de Medeiros, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 e itens 4.1; 5.2.2; 4.1.7 e 4.1.8, todos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2022-SESA (PROCESSO N. 0 002/2022-SESA), interpor

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

### I- TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, impende registrar que a publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2022-SESA (PROCESSO N. 0 002/2022-SESA) se deu em 02/02/2022, assinado pela Presidente da Comissão Especial para Seleção e Qualificação de Entidade Para Fins Lucrativos Como Organização Social no MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE,

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionísio Torres, Fortaleza/CE,-CEP: 60170-900

E-mail: contato@institutoIdemaio.org.br





informando CONVOCAÇÃO PÚBLICA para os interessados que queiram obter a qualificação como organização social na área da saúde no Município de Acaraú/CE, conforme o presente edital e posterior seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde.

Em atenção ao que dispõe o edital em alusão, é notória a divergência acerca do prazo para impugnações ao edital, no qual cita na tabela exposta no item 4.1, uma data fixa para esclarecimentos e/ou impugnações. Em seguida, no mesmo edital, precisamente no item 5.2.2, estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital para impugnações ao mesmo, cujo print ora se reproduz e anexa:

ETAPA DI - DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE ÁMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE

	1,440,000,000	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA Filtra agén de Fáltar de Charamenta Filtra	DAYAS
	Plant plant residentments and impugnações do ficial	
	Emilo de decumentação metaristista para quantificação das introducies de Durino Providos laças las lucrativos como citadrização Secal les anas por cauda vin altidos de Municipio de ACARAU/CE	
	Discopeção do diferente do indeferencia, co people de quertionido.	
	Provincia de Persono de organização Sacial acenta do definimiento ou espelanelecto de grandicação.	

TINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ASEA LITENÇÃO EM SAUDE, NO ÁMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE. PARA JESTAG, OPERACIONALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JAUDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H NO MUNICÍP SAUDE NA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
		23/102/3022 8 - 23/102/2027 Res 288/00/32 No
	FEMPO Total coding as television observation to television can appear fields	
5.7. Disconnections		
3.7.1 De pedidos de de la francisca de 207.		
	fieldis se peptin de recielent o unace mais este socielate con rotar de maieria de recielo puesta	
petroso de improprista	mesti vustiali pria sico Maressasia la juliarrenta sora se aubis, piecera a data de 22 de fermino de 2024.	

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionisio Torres, Fortaleza/CE,CEP: 60170-900
E-mail: contato@instituto1demaio.org.br





Assim, como nem mesmo a Comissão de Seleção entrou em consenso acerca da data limite para impugnações ao Edital, o prazo deste Instituto para impugnar os termos do Edital é valido, seguindo ambas as situações dispostas.

### DOS FATOS

Foi publicado EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N. 0 002/2022-SESA (PROCESSO N. 0 002/2022-SESA), informando CONVOCAÇÃO PÚBLICA para os interessados que queiram obter a qualificação como organização social na área da saúde no Município de Acaraú/CE, conforme o presente edital e posterior seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, no qual firmou data para envio de documentação no período de 02 a 16/02/2022 prazo para apresentação e envio de documentação necessária e 17/02/2022 para divulgação do deferimento dos pedidos de qualificação.

O objetivo da presente impugnação é a retificação dos itens 4.1.7 e 4.1.8, uma vez que estes apresentam inconsistências legais, restringindo notadamente o chamamento público, por motivação não fundamentada em lei.

O edital de chamamento público relaciona dentre a documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas, rol de documentos a fim de demonstrar sua capacidade habilitatória, dentre a documentação requestada, pede-se:

> 4.1. Para fins de obtenção da qualificação como organização social na área da saúde no âmbito do Município de ACARAU/CE, as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos da Lei Municipal n.º 1741, de 12 de março de 2018 e alterações posteriores e do Decreto Municipal n o 04092019/01 de 04 de setembro de 2019 e encaminhar Requerimento, dirigido a Secretária Municipal de Saúde acompanhado de originais ou cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionísio Torres, Fortaleza/CE,CEP: 60170-900
E-mail: contato@instituto1demaio.org.br





- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurados aquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstas na Lei Municipal nº. 1741, de 12 de março de 2018 e alterações posteriores e do Decreto Municipal n.º 04092019/01 de 04 de setembro de 2019.
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e/ou de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral; composição e atribuições da Diretoria
- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou meio similar, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Municipio;
- g) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto:
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de ACARAÚ/CE da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por esse alocados nos termos do contrato de gestão;
- 4.1.2. Comprovante de Experiência anterior em gerência de serviços de saúde, que incluam necessariamente servicos de urgência e emergência, sendo avaliada a capacidade gerencial por experiencias anteriores bem sucedidas e habilidade na execução das atividades, comprovadas por contratos de gestão da Organização Social e ou tempo de experiência do corpo técnico da entidade de até no máximo 3 membros; todos comprovados mediante atestados, ou certidões, ou copias de contratos.
- 4.1.3. Ata atual de eleição de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, registrada em cartório;
- 4.1.4. Relação dos dirigentes (diretores, superintendentes, coordenadores e outros integrantes da estrutura executiva da entidade) e integrantes dos conselhos internos (Administração e Fiscal), contendo, além dos nomes, o número do CPF e outros dados de identificação, indicando o responsável pelo acompanhamento do pedido de qualificação respectivo, com meios para contato (e-mail, telefone, etc.);
- 4.1.5. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;





- 4.1.6. Certidões negativas, ou positivas com efeito negativo, vigentes:
- a) dos Fiscos Municipal e Estadual, da sede da interessada;
- b) Conjunta Fiscal e Previdenciária, do Fisco Federal;
- c) de débitos trabalhistas- CNDT:
- d) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- 4.1.7. Comprovante de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina- CRM, bem como certidão de regularidade, de sua matriz.
- 4.1.8. Comprovar a inscrição do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina como responsável pela mesma, em sua matriz.

Pontualmente, o que motivou este Instituto a impugnar o Edital foram os termos dos itens 4.1.7 e 4.1.8, vez que estes impõem demonstrativo de exigências técnicas, tais como a apresentação de comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto ao CRM, bem como certidão de regularidade; da mesma forma, exige o edital, a comprovação de inscrição de responsável técnico da "empresa" junto ao mesmo CRM e ainda que este seja DECLARADO RESPONSÁVEL TECNICO da empresa junto ao CMR, razão pela qual solicitamos que sejam retificados seus termos.

O CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N. 0 002/2022-SESA, convoca para apresentação de documentação, entidades ou instituições interessadas que queiram obter a qualificação como organização social na área da saúde no Município de Acaraú/CE. O termo de referência anexo ao Edital, demonstra interesse de prestação de serviços das mais variadas áreas e não só serviços médicos.

O edital de chamamento, em seus anexos, demonstra evidente interesse em contratar pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento de insumos na área da saúde, contudo esquece de citar que no bojo em referência, os serviços e as mais variadas profissões que englobam o objeto do certame, estes se inserem área médica e pasmem, não são realizadas por médicos.

A imposição apontada nos itens impugnados, restringe os interessados a um núcleo especificamente desenvolvido por médicos, deixando à margem da legalidade, os demais profissionais que fazem as prestações de serviços relacionadas no termo de referência.





Os itens exigidos impõem um ônus desproporcional às licitantes, ao passo que não é necessária inscrição em todos os conselhos de profissionais que exercem alguma atividade relacionada no contrato de gestão para ser uma empresa especializada em servicos de saúde.

Veja que a exigência de inscrição regular junto aos conselhos de classe, seja CRM, CREFITO, CRAS, resta por afrontar diretamente um dos princípios basilares das licitações, que é o da competividade, ao passo de que impõe um ônus desproporcional às entidades interessadas, sendo sua redução vedada pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, vejamos:

> "Art. 3.º - Á licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1.º - É vedado aos agentes públicos.

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5.º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ainda, importante se faz a leitura do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13.ª Edição, onde o mesmo fala: "O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionisio Torres, Fortaleza/CE,CEP: 60170-900
E-mail: contato@institutoldemaio.org.br





assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas' as cláusulas que, ainda indiretamente, Prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação " (grifo nosso)

Igualmente, o doutrinador Bittencourt, em sua obra Licitação passo a passo na 4.ª ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & ideias Editora, 2002 5, fala sobre a invalidade das exigências que maculem o caráter competitivo da licitação, vejamos:

> "O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta. " (Grifo nosso).

Ainda, por entender que não se trata de requisito indispensável, em observância ao artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. in verbis:

> XXI — Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, resta patente que a interposição da presente Impugnação é absolutamente tempestiva e pertinente, pelo que deve ser o pleito chamatório suspenso até que se decidam pela análise dos pontos aqui tratados.

Certeza que a resposta não deve ser outra a não ser a de que o que efetivamente importa é a realização de um certame sério, lícito, legal, sem a ocorrência de fraudes ou com sua drástica redução, pois a existência de fraude em um chamamento público de grande importância traz prejuízos irreparáveis tanto para a Administração Pública, quanto para organizadora do certame como em especial para os interessados.

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionísio Torres, Fortaleza/CE,CEP: 60170-900
E-mail: contato@institutoldemaio.org.br





Sendo assim, em face de tudo quanto esposado, conclui-se que o edital necessita ser reformado no tocante à exclusão dos itens impugnados, por ter se mostrado mais vantajosa para Administração Pública especialmente quanto ao aspecto melhor técnica, de molde a permitir a execução de serviços prestados de forma séria, lícita e eficiente, com a maior garantia se segurança jurídica do chamamento e pretensa contratação.

## DA CONCLUSÃO

Diante das razões de fato e de direito acima aduzidas, a requerente espera e confia que V. Sa. CONHEÇA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO ora apresentada, com vistas a determinar a SUSPENSÃO dos tramites do CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2022-SESA, até que este seja retificado, no tocante à exclusão dos itens 4.1.7 e 4.1.8 do edital, garantindo assim a lisura e legalidade do referido certame, em cumprimento dos princípios constitucionais vigentes, com ampliação substancial da segurança jurídica do devido processo legal e a redução drástica das tentativas de fraudes.

Nestes termos, aguarda DEFERIMENTO.

ERIKA MARTINS DE MEDEIROS

PRESIDENTE

INSTITUTO 1.º DE MAIO



# CARTÓRIO PERGENTINO MAIA 1º OFÍCIO DE RTDPJ E 3º OFÍCIO DE NOFAS TITULAR: ROBERTO FIUZA MAIA SUBSTITUTO: BERNARDO DE PAULA PESSOA MAIA



## REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

## PRENOTAÇÃO Nº 160284 de 11/10/2021 AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 160250 em 11/10/2021 do REGISTRO Nº 146840 de 12/04/2011

Certifico e dou fé que o documento em papel com 18 páginas, foi apresentado em 11/10/2021, o qual foi registrado sob nº 160250 em 11/10/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 146840, registrado em 12/04/2011 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO

CNPJ/CPF: 13.609.281/0001-26

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 25/08/2021

Partes: INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO - 13.609.281/0001-26, LAYSA MINNELLE TAVORA DE BRITO - 005.522.883-65, GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA - 322.702.673-20

FORTALEZA/CE, 11 de outubro de 2021



Este certificado é parte <u>integrante e inseparável</u> do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



DUSTAGE ENDOUGNESTOS INCIDENTES

MI de Avandamentos 2001/10/1000/50.

Tituli O DE Politimentos IRE 2002/0

Tituli O DE Politimentos IRE 2002/0

Tituli O DEPARACIAN IRE 6, (0)

Tituli PERANCIAN IRE 6, (0)

Barlie de Californi II Anna com Vivilor Decisio de Sentino de Californi II ASI 500.

Defait responsibili de cale anno Liminio de Californi II ASI 500.

Defait responsibili de cale anno Liminio de Californi II ASI 500.

Defait responsibili de cale anno Liminio de Californi II ASI 500.

Defait responsibili de cale anno Liminio de Californi III ASI 500.

Defait responsibili de cale anno Liminio de Californi III ASI 500.

Defait responsibili de cale anno Liminio de Californi III ASI 500.

Defait responsibilità de cale anno Liminio de Californi III ASI 500.

Defait responsibilità de cale anno Liminio de Californi III ASI 500.

Defait responsibilità de cale anno Liminio de Californi III ASI 500.

Defait responsibilità de cale anno Liminio de Californi III ASI 500.

Defait responsibilità de cale anno Liminio de Californi III ASI 500.

Defait responsibilità de cale anno Liminio de Californi II ASI 500.

Defait responsibilità de cale anno Liminio de Californi II ASI 500.

Defait responsibilità de Californi II ASI 500.



Registro Microfilmado

ATA DE POSSE DA DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DE PRINCIPIO SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO - CNPJ Nº 13.609.281/0001-26.

Pela presente, cumprida a formalidade do art. 18, inciso IX, do Estatuto, e após deliberação e votação realizada na 3ª Reunião Extraordinária do Instituto 1º de Maio do Trabalho, da Saúde e do Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico, realizada em 15.12.21, na qual tomará posse dia 16 de dezembro de 2021 como Diretora-Presidente a Sra. Erika Martins de Medeiros, brasileira, divorciada, assistente social, CPF n.º 544.032.943-1, RG n.º 92002099472 - SSPDS/CE, residente na Av. Filomeno Gomes, 860, apto. 504, Jacareganga, CEP 60.010-281, Fortaleza/CE, que subscreve a presente, anuindo quanto aos seus efeitos e com as obrigações decorrentes do Estatuto, tudo consoante artigos 23, §2º, e 25, ambos do Estatuto.

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2021.

Entra martin de mederror

Diretora-Presidente: Erika Martins de Medeiros, brasileira, divorciada, assistente social, CPF n.º 544.032.943-91, RG n.º 92002099472 - SSPDS/CE, residente na Av. Filomeno Gomes, 860, apto. 504, Jacareganga, CEP 60.010-281, Fortaleza/CE.



### CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

1º OFÍCIO DE RTDPJ E 3º OFÍCIO DE NOTAS TITULAR: ROBERTO FIUZA MAIA SUBSTITUTO: BERNARDO DE PAULA PESSOA MAIA



## REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

## PRENOTAÇÃO Nº 160573 de 23/12/2021 AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 160539 em 23/12/2021 do REGISTRO Nº 146840 de 12/04/2011

Certifico e dou fé que o documento em papel com 1 páginas, foi apresentado em 23/12/2021, o qual foi registrado sob nº 160539 em 23/12/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 146840, registrado em 12/04/2011 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE POSSE

Apresentante: INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO

CNPJ/CPF: 13.609.281/0001-26

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 16/12/2021

Partes: INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO - 13.609.281/0001-26, ERIKA MARTINS DE MEDEIROS - 544.032.943-91

FORTALEZA/CE, 23 de dezembro de 2021



Este certificado é parte <u>integrante e inseparável</u> do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



Nº de Abendimento 20211223000144
Total de Emolumentas RS 106.07
Tutal FERMONU. RS 7.90
Tutal FRAMP. RS 5.30
Total Selos RS 6.50
Valor Totals RS 13.09
Base de Calculo / Alos com Valor Declarado
Benellegaros RS 19.00
Detalhamento de cotrança / Latagem dos
códigos de tabela de emolumentos envolvidos
(1) 1006006 111.0000031 (1) 4000023
Belos Aplicacios
AACO/513-1098. AAN/80-441-05029

CUSTAS E EMOLUSIENTOS INCIDENTES



# INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO

## **ESTATUTO**

## TÍTULO I CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO, doravante denominado simplesmente INSTITUTO 1º DE MAIO, é constituído sob a forma de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Instituto 1º de Maio tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, nº 2800, conjunto 401 - 405, Dionisio Torres - CEP 60.170-172, e jurisdição em todo o território nacional, podendo estabelecer unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer Unidade da Federação, inclusive no exterior.

Art. 3º - O Instituto 1º de Maio reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 4º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II DA MISSÃO E PRINCÍPIOS

Art. 5º - O Instituto 1º de Maio tem como missão institucional promover o aperfeiçoamento e modernização dos Setores Público e Privado, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas do trabalho e renda, da saúde, da assistência social, da educação e da cultura.

Art. 6º - O Instituto 1º de Maio, no cumprimento de sua missão institucional, pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

 Respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente, às instituições, aos fundamentos éticos e morais da sociedade;

II. Observância das leis e normas de proteção ao trabalhador e respeito às diretrizes emanadas dos órgãos responsáveis pelas políticas da saúde, do trabalho, da formação e educação profissional e do desenvolvimento social e cultural nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 1º - As atividades do Instituto 1º de Maio visam colaborar com a expansão dos serviços e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em geral, no âmbito das políticas públicas da saúde,

Av. Desembargador Moreira, 2800 – conjunto 401 - 405 - Dionisio Torres
Fortaleza/CE – CEP 60170-172
Telefones (85) 3246.5614/ (85) 9.8197.3709
E-mail contato@instituto1demaio.org.br



do trabalho, da educação e formação profissional e do desenvolvimento social, cultural periodo tecnológico em nível federal, estadual e municipal.

§ 2º - O Instituto 1º de Maio é uma instituição de caráter democrático e, no cumprimento de sua missão institucional, não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou ideologia política e partidária.

## CAPÍTULO III DO OBJETIVO E DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 7º - Para cumprir a sua missão institucional o Instituto 1º de Maio terá como objetivos:

- Viabilizar e facilitar o acesso e a permanência do trabalhador e do empreendedor no mercado de trabalho;
- II. Promover a intermediação entre o trabalhador e o empregador com vistas à sua inserção no mercado de trabalho, inclusive no que respeita à concessão de estágios, remunerados ou não;
- III. Promover e realizar a educação, a qualificação e a requalificação profissional, visando a inserção dos diversos segmentos ocupacionais no mercado de trabalho, com foco nas pessoas com maior dificuldade de acesso, tais como o deficiente, os jovens, os maiores de quarenta anos e os egressos do sistema penitenciário, inclusive prestando assistência jurídica, no que couber;
- IV. Desenvolver e transferir metodologias, bem como planejar, executar e acompanhar programas de formação, educação e qualificação profissional;
- V. Realizar estudos e pesquisas diversas, produzir e analisar os indicadores da situação ocupacional e de renda dos vários segmentos sociais do mercado de trabalho;
- VI. Prestar consultoria e assessoramento técnico e jurídico às instituições públicas e privadas locais, nacionais e internacionais em questões relacionadas ao mundo do trabalho e ao desenvolvimento social e cultural, e executar outros serviços que lhe venham a ser propostos, não previstos neste artigo, desde que compatíveis com a sua capacidade técnica e operacional;
- VII. Realizar estudos, pesquisas e elaborar projetos para instituições públicas e/ou privadas locais, nacionais e internacionais, especialmente nas áreas do trabalho, da saúde e do desenvolvimento social e cultural;
- VIII. Promover e incentivar o desenvolvimento social e a cultura em todas as suas formas e modalidades, com vistas ao crescimento da pessoa humana e ao fortalecimento das instituições públicas e privadas que laboram nesses segmentos;
- IX. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na Saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado, não se restringindo ao campo assistencial e curativo;
- X. Atuar em consonância com os princípios, diretrizes e níveis hierárquicos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI. Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;

\$ 17



XII. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com postura humanizada;

XIII. Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros:

XIV. Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas de saúde, trabalho, educação e tecnologia;

XV. Promover e realizar projetos de aprimoramento da educação e do estudo, principalmente na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos na área da saúde para profissionais com atividades afins ou pessoas que pretendam ingressar na área respectiva;

XVI. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, hospitais, mas a eles não se restringindo;

XVII. Promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público, o estudo da Administração Pública, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, educação e saúde para a promoção dos princípios da Administração Pública;

XVIII. Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas de saúde, trabalho, educação e assistência social.

XIX. Lutar pelo efetivo exercício do direito à educação de qualidade, por meio de sua participação na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão democráticas, visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação e na sociedade;

 Proporcionar a boa convivência humana e promover a prática associativa no campo da educação, atendendo aos interesses coletivos de caráter educativo, científico e cultural;

XXI. Incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, do governo, da educação e da gestão escolar e universitária, assim como dos processos de planejamento e avaliação educacional;

XXII. Estimular e promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências educacionais com associações congêneres, instituições, organizações públicas e privadas, tanto nacionais como internacionais;

XXIII. Fomentar e participar da ação político-pedagógico no âmbito da sociedade civil organizada, visando promover amplo acesso aos espaços públicos de educação e ao conhecimento acumulado e construído coletivamente nos distintos níveis e modalidades de ensino e aprendizagem;

XXIV. Promover a Assistência Social em todos os níveis, através do desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais na área de Ação Social e programas de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social;

XXV. Promover o Desenvolvimento Econômico e Social e combate à pobreza;

XXVI. Promover o Voluntariado:

XXVII. Desenvolver programas e projetos culturais em atendimento à população pobre e carente:

XXVIII. Promover atividades e eventos artísticos;

Av. Desembargador Moreira, 2800 – conjunto 401 - 405 - Dionisio Torres
Fortaleza/CE – CEP 60170-172
Telefones (85) 3246.5614/ (85) 9.8197.3709
E-mail contato@instituto1demaio.org.br





XXIX. Ofertar e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão através da educação moral e cívica;

XXX. Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas, em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;

XXXI. Promover ações voltadas às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e aos idosos carentes;

XXXII. Promover ações de amparo, promoção e proteção à família;

XXXIII. Executar outras ações não previstas neste Estatuto, desde que compatíveis com a sua capacidade técnica e operacional e que visem o desenvolvimento e o crescimento da pessoa humana.

Art. 8º – Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de seus objetivos, o Instituto 1º de Maio poderá firmar convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos similares, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou através de concursos ou licitações, mantendo para isso, onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação:

I. Unidades de Pesquisa Médicas e Jurídicas, de Estudo e Ensino;

II. Desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de saúde, de forma ampla e não limitada, em especial as áreas de odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia e terapia ocupacional, mas a elas não se restringindo;

III. Gestão de Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, UTI móvel, Clínicas, Programas de Saúde da Família e

hospitais:

- IV. Desenvolvimento de atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergência, atividade médico ambulatorial com a realização de procedimento cirúrgico, realização de exames complementares e consultas, bem como atividade de reprodução assistida e demais atividades inerentes a área de saúde;
- V. Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente em domicílio;
- VI. Realização de serviço de vacinação, imunização humana e serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

VII. Realização de intercâmbios e parcerias;

- VIII. Desenvolvimento de atividades de apoio à gestão da saúde, do trabalho, da cultura, da tecnologia e da assistência social;
  - Celebração de contratos, acordos, protocolos, termos de cooperação técnica e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como entes públicos;
  - Participação em licitações públicas ou outras formas de contratação administrativas, previstas na legislação vigente;

XI. Apoio na área médica, jurídica e administrativa, podendo desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas;

XII. Realização de estudo de viabilidade técnica e instalação de equipamentos de tecnologia da área médica, via internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico;

1 /8



XIII. Realização de estudo técnico de viabilização, utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar servicos de consultoria e assessoramento:

XIV. Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão pública, utilizando métodos de planejamento ordenado das ações do Instituto 1º de Maio, através de instrumentos de programação, controle orçamentário, acompanhamento e avaliação de atividades;

XV. Desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, voltados para as necessidades básicas da educação mediante a melhoria da qualidade do ensino;

XVI. Atividades de consultoria em gestão empresarial;

XVII. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda:

XVIII. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

XIX. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

XX. Consultoria em Tecnologia da Informação;

XXI. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O patrimônio do Instituto 1º de Maio será constituído:

- Pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vier a ser incorporado, pelos legados e doações que receber, desde que livres e desembaraçados de ônus;
- II. Por quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam destinados, a qualquer título, seja por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas.
- § 1º Os bens patrimoniais do Instituto 1º de Maio somente poderão ser utilizados na consecução dos seus objetivos, sendo permitida a sua alienação para o mesmo fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.
- § 2º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

## Art. 10 - Constituem receitas do Instituto 1º de Maio:

- As provenientes de contratos de qualquer natureza firmados com particulares ou com o Poder Público local, estadual ou nacional, por intermédio dos seus órgãos competentes;
- Dotações orçamentárias que lhe venham a destinar os Poderes Públicos Federal, Estadual II. ou Municipal;

Subvenções sociais que lhe transferir o Poder Público a qualquer título; III.

Empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades IV. públicas ou particulares, nacionais e internacionais e de pessoas físicas ou jurídicas;

Recursos provenientes da venda de seus produtos e da prestação de seus serviços; V.

Recursos provenientes de Fundos Especiais; VI.

VII. Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

> Av. Desembargador Moreira, 2800 - conjunto 401 - 405 - Dionisio Torres Fortaleza/CE - CEP 60170-172 Telefones (85) 3246.5614/ (85) 9.8197.3709 E-mail contato@instituto1demaio.org.br



Registro Micro pressult



VIII. Recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos de prestação de prestaçõo de prestaçõ

IX. Aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza;

 Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

XI. Outros recursos que lhe venham a ser destinados ou outras rendas eventuais.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Instituto 1º de Maio terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Assembleia Geral, instância máxima de deliberação;

II. Conselho de Administração, órgão de deliberação superior;

III. Diretoria Executiva, órgão de direção executiva;

IV. Conselho Fiscal, órgão de controle fiscal.

- § 1º É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos acima especificados por uma mesma pessoa, e, em relação aos membros do Conselho de Administração, não podem os mesmos ser parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau dos demais conselheiros.
- § 2º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser:
  - Detentores de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
  - II. Ocupantes do cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;

III. Membros de conselhos de políticas públicas de qualquer ente político da federação;

IV. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público federal, estadual, distrital e municipal, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

V. Parentes consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física:

a) mencionada nas alíneas de "I" a "IV";

- b) membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;
- c) ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas;

Art. 12 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os instituidores ou equivalentes do Instituto 1º de Maio, não receberão remuneração, vantagens ou benfeitores direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competência, função ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do Instituto.

49



- § 1º Sem embargos do disposto no caput desde artigo, o Conselho de Administração pode instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva do Instituto 1º de Maio, respeitados os valores praticados pelo mercado da Região correspondente à sua área de atuação.
- § 2º A referida remuneração não constituirá direito adquirido, podendo ser retirada a qualquer momento pelo Conselho de Administração.
- Art. 13 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto 1º de Maio não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva do Instituto, em decorrência dos atos de sua gestão.

## TÍTULO II CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 14 A Assembleia Geral é o órgão soberano e constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre todo e qualquer assunto que não seja de competência dos conselhos de administração ou fiscal.
- § 1º Em que pese a competência residual prevista no caput do Art. 14, compete privativamente à Assembleia Geral:
  - I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a alteração do estatuto;
- III. Aprovar a extinção da entidade.
- § 2º A proposta formulada pelo Conselho de Administração para alteração do Estatuto ou extinção da entidade será, em qualquer tempo, submetida à Assembleia Geral para deliberação e aprovada por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação ou, de um mínimo de 1/3 (um terco) dos presentes nas convocações seguintes.
- Art. 15 A Assembleia Geral será convocada:
  - Ordinariamente, a cada 02 (dois) e 4 (quatro) anos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, respectivamente, e, anualmente para aprovação de prestação de contas;
  - II. Extraordinariamente a qualquer tempo.
- Art. 16 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação dos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município do instituto, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da sede e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias de sua realização.

7 19



§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela a maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos no § 2º, do Art. 14 deste estatuto.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior do Instituto 1º de Maio, será composto por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, observando-se a seguinte distribuição:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- III. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- § 1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 4º grau de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, Estaduais ou Distritais, Governador e Vice-Governador.
- § 2º O mandato do membro do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução por igual período. Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.
- § 3º O presidente do Conselho será eleito pela maioria absoluta dos seus membros.
- § 4º No caso de vacância da presidência, o Conselho elegerá o seu substituto, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância.
- § 5º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros ou pela Diretoria.
- § 6º O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros, em primeira convocação, e qualquer número em segunda, e suas deliberações serão adotadas por maioria

Av. Desembargador Moreira, 2800 – conjunto 401 - 405 - Dionisio Torres
Fortaleza/CE – CEP 60170-172
Telefones (85) 3246.5614/ (85) 9.8197.3709
E-mail contato@instituto1demaio.org.br

simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial; em caso de empate nas votações, o voto do presidente será de qualidade, sendo contado em dobro.

- § 7º O Diretor Presidente do Instituto 1º de Maio participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- § 8º Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

## Art. 18 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- Aprovar o Regimento Interno, que disporá sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- Aprovar e encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela a Diretoria, ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão;
- III. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto 1º de Maio, com auxílio de auditoria extrema;
- IV. Promover e estabelecer a política geral do Instituto 1º de Maio para a consecução de seus fins estatutários;
- V. Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento;
- VI. Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- VII. Aprovar a proposta do contrato de gestão e seus aditamentos;
- VIII. Aprovar a proposta de orçamento do Instituto 1º de Maio e o programa de investimentos;
  - Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
  - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
  - Propor à assembleia-geral, por deliberação de um mínimo de 2/3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;
- XII. Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienação e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- XIII. Fixar no âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XIV. Designar e dispensar os membros da diretoria.

## Art. 19 - Compete ao Presidente Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e designar o respectivo secretário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto:
- III. Exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho.

Parágrafo Único. Poderá o Presidente do Conselho decidir, ad referendum, matérias urgentes que, por seu teor, ameacem ou causem danos aos interesses do Instituto 1º de Maio, e não possam, desse modo, aguardar reunião do respectivo Conselho, devendo, no entanto, ser submetida à apreciação do Colegiado na reunião seguinte, para sua análise e deliberação.

10



Art. 20 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias da pauta;
- Assistir ao presidente do conselho em suas funções.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão máximo de administração executiva do Instituto 1º de Maio, cabendo a esta promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.
- Art. 22 A Diretoria é composta por 02 (dois) profissionais, admitidos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro.
- § 1º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.
- § 2º Para a posse em seus respectivos cargos, os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens.
- Art. 23 Cessa o mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva quando da ocorrência de um dos seguintes fatos:
  - No exercício de suas funções, o Diretor infringir as normas legais, estatutárias e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto 1º de Maio e regem a gestão da coisa pública;
  - Afastar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos das suas funções, salvo quando concedida expressa e motivadamente licença pelo Conselho de Administração;
- III. Por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, nos casos de mudanças nas diretrizes e planos estratégicos do Instituto 1º de Maio.
- §1º Nas hipóteses previstas neste Artigo, os cargos da Diretoria Executiva considerar-se-ão vagos, devendo-se proceder na forma deste Estatuto.
- §2º Vagando o cargo de Diretor-Presidente e/ou de Diretor Administrativo-Financeiro, no curso do mandato, proceder-se-á, dentro de uma semana, a eleição do sucessor para completar o mandato, o qual será considerado como "mandato tampão".
- §3º Para fins de contabilização dos mandatos indicados no §1º do artigo anterior, o mandato referido no §2º deste artigo não será considerado como primeiro mandato.
- §4º O Diretor que completar o mandato de seu antecessor terá o direito de cumprir, na integralidade, mandato subsequente bem como uma possível recondução, se assim o desejar e o Conselho de Administração aprovar.

\* M

60250

Registro Microfilmado

Art. 24 - Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Administrativo/Financeiro.

Art. 25 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva do Instituto 1º de Maio, caberá ao Conselho de Administração a escolha e admissão do novo membro.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 27 - A Diretoria procederá à elaboração do regimento interno do Instituto 1º de Maio, dispondo sobre a sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e competências, e o submeterá para apreciação e respectiva aprovação pelo Conselho de Administração.

## Art. 28 - Compete à Diretoria:

Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos e atividades do Instituto 1º de Maio e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;

Encaminhar até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório o circunstanciado III. sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

Encaminhar, para deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração:

a) A proposta de orçamento-programa anual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;

b) A proposta do orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do Instituto 1º de Maio;

c) Os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) A avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;

f) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, plano de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

a) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão dos cargos e competências;

h) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, Plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do Instituto 1º de Maio;

i) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamentos, contabilidade, custos, procedimentos e normas de auditoria interna;

j) O regulamento que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;

Contratar serviços especializados, observando-se o limite de dotação orçamentaria;

Promover estudos e pesquisas que visem alicerçar propostas de alçada do Conselho de VI. Administração;



Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou juridicas. VII. desde que seja o melhor para Instituto 1º de Maio:

VIII. Decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições pelo

Instituto 1º de Maio, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

IX. Publicar anualmente no Diário Oficial do ente político com o qual o Instituto 1º de Maio tenha celebrado contrato de gestão, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os extratos dos relatórios financeiro e de execução do referido instrumento jurídico:

- X. Através do seu Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias de titularidade do Instituto:
- XI. Responsabilizar-se pelas obrigações contraídas pelo Instituto 1º de Maio em decorrência ao ato regular de gestão.

## Art. 29 - Compete ao Presidente do Instituto 1º de Maio:

I. Representar o instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de

Administração e da diretoria;

III. Encaminhar ao órgão supervisor da Prefeitura Municipal, Governo do Estado ou Distrito Federal o relatório de execução de gestão, relatórios gerencias e de atividades elaboradas pela Diretoria;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Individualmente, movimentar as contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento V. e títulos que representem obrigações financeiras do instituto, acordos, convênios e contratos.

## Art. 30 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro do Instituto 1º de Maio:

- Gerir administrativa e financeiramente todos os Contratos de Gestão, convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Instituto 1º de Maio;
- II. Supervisionar, em conjunto e sob a orientação do Diretor Presidente, todas as unidades administrativas do Instituto 1º de Maio;
- Responsabilizar-se pela captação de recursos junto às instituições públicas e privadas; III.

IV. Acompanhar e dar suporte às auditorias internas e externas;

Prestar todas as informações ao Diretor Presidente quando da elaboração de relatórios e V. informações solicitadas pelas auditorias internas e externas;

Assistir o Diretor Presidente em suas funções; VI.

Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; VII.

Exercer outras atribuições por delegação do Diretor Presidente, delas prestando contas. VIII.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem escolhidos em Assembleia Geral.

> Av. Desembargador Moreira, 2800 - conjunto 401 - 405 - Dionisio Torres Fortaleza/CE - CEP 60170-172 Telefones (85) 3246.5614/ (85) 9.8197.3709 E-mail contato@instituto1demaio.org.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOA

Registro Micho

- § 2º Os membros escolhidos para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- § 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de 1/3 dos associados ou de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal do Instituto.
- § 4º Os Conselheiros não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício dos seus mandatos.
- § 5º O Presidente do Instituto poderá participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.
- § 6º Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do Instituto deverão renunciar ao assumirem as suas funções executivas.

## Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais do Instituto;
- II. Supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretória, relativos às contas anuais:
- IV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretória ou pela Assembleia
- V. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

## TÍTULO III CAPÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 33 - O regime jurídico do pessoal do Instituto 1º de Maio é o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. A admissão de empregados far-se-á através de processo de seleção simplificado, composto de análise curricular e entrevista, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional, e o que venha a estabelecer o procedimento a que se refere este Estatuto.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 34 - O Instituto 1º de Maio é composto de associados, maiores de 18 (dezoito) anos e capazes, sendo:

> Av. Desembargador Moreira, 2800 - conjunto 401 - 405 - Dionisio Torres Fortaleza/CE - CEP 60170-172 Telefones (85) 3246.5614/ (85) 9.8197.3709 E-mail contato@instituto1demaio.org.br

O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

 Sócios instituidores - Todos aqueles que, presentes à Assembleia Geral de Criação do Parimetura aceitos por ela e assinaram a ata de fundação;

 Sócios admitidos - Todos aqueles que, convidados ou por iniciativa própria, aceitarem as normas estatutárias e forem referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O património individual dos instituidores do Instituto 1º de Maio não responde, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contratadas pelo Instituto para consecução dos seus objetivos.

## Art. 35 - São direitos dos associados:

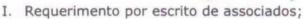
- Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- II. Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- III. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Desligar-se do Instituto, mediante comunicação escrita à Diretoria;
- V. Apresentar sugestões e oferecer colaboração a entidade.

## Art. 36 - São deveres dos associados:

- I. Conhecer e acatar o presente estatuto;
- II. Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III. Desempenhar responsavelmente os cargos e as funções que lhes forem atribuídas;
- IV. Comunicar à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, qualquer irregularidade verificada.
- Art. 37 As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do instituto, nas modalidades de advertências, suspensão e exclusão, sendo:
  - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente do instituto.
  - II. Suspensão do direito de votar a ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
  - III.Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções do instituto.
- § 1º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações neste artigo, cabendo -lhe ainda, na hipótese de suspenção e exclusão, recurso para Assembleia Geral, sem efeitos suspensivos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.
- § 2º A exclusão considera-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.
- Art. 38 A exclusão de associado se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

Av. Desembargador Moreira, 2800 – conjunto 401 - 405 - Dionisio Torres
Fortaleza/CE – CEP 60170-172
Telefones (85) 3246.5614/ (85) 9.8197.3709
E-mail contato@instituto1demaio.org.br

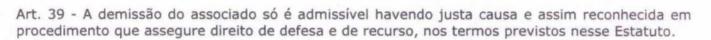
Y 13



II. Falta de pagamento da contribuição;

III.Falecimento;

IV. Demissão.



Parágrafo Único. Entende- se por justa causa, entre outros:

I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

 Praticar atos que comprometam moralmente o instituto, denegrindo sua imagem e reputação;

III. Proceder com má administração de recursos;

IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 40 - Conforme estabelecido neste Estatuto, caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão, ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único. A exclusão considera-se definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 41 O Instituto 1º de Maio se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, bem como seguirá as seguintes regras:
  - Proibição de participação de campanha de interesse político partidária ou eleitoral;
  - Estar devidamente registrada no conselho competente, notadamente nas áreas da saúde e do trabalho;
  - III. Vedação de ter entre os membros do conselho de administração, diretoria e Conselho Fiscal:
  - a) Detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
  - b) Ocupante de cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou distrito federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
  - c) Membro do conselho de política pública do município, estado ou distrito federal;
  - d) Servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionado ou gratificada, no âmbito do poder público municipal, estadual ou distrital, que possa ter conflito de interesse em a entidade;
  - e) Parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física;
    - 1. membro do Ministério Público ou Poder judiciário de qualquer ente da federação;
    - 2. ocupante de cargo de ministro, conselheiro ou auditor do tribunal de contas;

Av. Desembargador Moreira, 2800 – conjunto 401 - 405 - Dionisio Torres Fortaleza/CE – CEP 60170-172
Telefones (85) 3246.5614/ (85) 9.8197.3709
E-mail contato@instituto1demaio.org.br





3. que sofreu, nos últimos 5 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativas, nos termos do estatuto.

IV. Obter do ente público parecer favorável quanto ao mérito do requerimento de qualificação como organização social;

V. Não pode ser criada restrição à participação do servidor público na composição de conselho

de administração, conselho fiscal de organização social;

- VI. O presente instituto deve apresentar a órgão ou entidade do poder público supervisora signatária do contrato, ao termino do exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.
- Art. 42 Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto 1º de Maio, o seu patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ou em função de sua parceria com o poder público federal, estadual, distrital ou municipal, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade qualificada como Organização Social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.
- Art. 43 O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.
- Art. 44 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.
- Art. 45 O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 25/08/2021.

Fortaleza (CE), 25 de agosto de 2021.

## Laya remule Torrora de Bute

<u>Diretora-Presidente</u>: LAYSA MINNELLE TAVORA DE BRITO, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no COREN CE nº 000.258.737, inscrita no CPF sob o nº 005.522.883-65, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, à Rua Pedro Machado, nº 1001, apto. 702 – Damas – CEP 60.426-086;

<u>Diretor Administrativo-Financeiro</u>: **GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, CPF nº 322.702.673-20, RG nº 127998986 - SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua NS-3, Casa 124 - Bairro Cidade dos Funcionários - CEP 60.824-090.

Firefox





about:blan

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE PARA FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL- MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N. 002/2022-SESA (PROCESSO N.º 002/2022-SESA)

O INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E TECNOLÓGICO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº. 13.609.281/0001-26, com sede na Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionisio Torres, Fortaleza/CE, neste ato representado pela sua Diretora/Presidente, Sra. Erika Martins de Medeiros, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 e itens 4.1; 5.2.2; 4.1.7 e 4.1.8, todos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2022-SESA (PROCESSO N. 0 002/2022-SESA), interpor

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

#### I- TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, impende registrar que a publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2022-SESA (PROCESSO N. 0 002/2022-SESA) se deu em 02/02/2022, assinado pela Presidente da Comissão Especial para Seleção e Qualificação de Entidade Para Fins Lucrativos Como Organização Social no MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE,

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionisio Torres, Fortaleza/CE,-CEP: 60170-900 E-mail: contato@instituto1demaio.org.br

08/02/2022 11

Firefox about:blan





informando CONVOCAÇÃO PUBLICA para os interessados que queiram obter a qualificação como organização social na área da saúde no Município de Acaraú/CE, conforme o presente edital e posterior seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde.

Em atenção ao que dispõe o edital em alusão, é notória a divergência acerca do prazo para impugnações ao edital, no qual cita na tabela exposta no item 4.1, uma data fixa para esclarecimentos e/ou impugnações. Em seguida, no mesmo edital, precisamente no item 5.2.2, estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital para impugnações ao mesmo, cujo print ora se reproduz e anexa:

E. ETARA DE DA QUALCERRAÇÃO COMO DISCANTZAÇÃO NOCIAL ME ÁREA DA SAUDE NO ÁMBLIO DO MUNICIPISO DE AZAMANOS

TAPA	DESCRIÇÃO DA ETAMA	DATAS	
	The State of the control of the second contr		

0.0000	DESCRIÇÃO DA EXAMA	DATES

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionisio Torres, Fortaleza/CE,CEP: 60170-900
E-mail: contato@instituto1demaio.org.br

08/02/2022 11 2 of 8

Firefox about:blan





Assim, como nem mesmo a Comissão de Seleção entrou em consenso acerca da data limite para impugnações ao Edital, o prazo deste Instituto para impugnar os termos do Edital é valido, seguindo ambas as situações dispostas.

#### DOS FATOS

Foi publicado EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO SMS N. 0 002/2022-SESA (PROCESSO N. 0 002/2022-SESA), informando CONVOCAÇÃO PÚBLICA para os interessados que queiram obter a qualificação como organização social na área da saúde no Município de Acaraú/CE, conforme o presente edital e posterior seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, no qual firmou data para envio de documentação no periodo de 02 a 16/02/2022 prazo para apresentação e envio de documentação necessária e 17/02/2022 para divulgação do deferimento dos pedidos de qualificação.

O objetivo da presente impugnação é a retificação dos itens 4.1.7 e 4.1.8, uma vez que estes apresentam inconsistências legais, restringindo notadamente o chamamento público, por motivação não fundamentada em lei.

O edital de chamamento público relaciona dentre a documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas, rol de documentos a fim de demonstrar sua capacidade habilitatória, dentre a documentação requestada, pede-se:

> 4.1. Para fins de obtenção da qualificação como organização social na área da saude no âmbito da Município de ACARAU/CE, as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos da Lei Municipal n.º 1741, de 12 de março de 2018 e alterações posteriores e do Decreto Municipal n o 04092019/01 de 04 de setembro de 2019 e encaminhar Requerimento, dirigido a Secretária Municipal de Saúde acompanhado de originais ou cópias outenticadas em cartório dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ata constitutivo, devidamente registrado, dispando sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionisio Torres, Fortaleza/CE,CEP: 60170-900
E-mail: contato@instituto1demaio.org.br

08/02/2022 11

Firefox





- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros na desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurados aquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstas na Lei Municipal nº. 1741, de 12 de março de 2018 e alterações posteriores e do Decreto Municipal n.º 04092019/01 de 04 de setembro de 2019,
- d) previsão de participação, no árgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e/ou de membros de notória capacidade profissional e idaneidade moral; composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou meio similar, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com a Município.
- g) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- il previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de ACARAÚ/CE da mesma drea de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por esse alocados nos termos do contrato de gestão;
- 4.1.2. Comprovante de Experiência anterior em gerência de serviços de soúde, que incluam necessariamente serviços de urgência e emergência, sendo avaliada a capacidade gerenciai por experiencias anteriores bem sucedidas e habilidade na execução das atividades, comprovadas por contratos de gestão da Organização Social e ou tempo de experiência do corpo técnico da entidade de até no máximo 3 membros; todos comprovados mediante atestados, ou certidões, ou copias de contratos.
- 4.1.3. Ata atual de eleição de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, registrada em cartório;
- 4.1.4. Relação dos dirigentes (diretores, superintendentes, coordenadores e autros integrantes da estrutura executiva da entidade) e integrantes dos conselhos internos (Administração e Fiscal), contendo, além dos nomes, o número do CPF e autros dados de identificação, indicando o responsável pelo acompanhamento do pedido de qualificação respectivo, com meios para contato (e-mail, telefone, etc.);
- 4.1.5. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNP);

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionisio Torres, Fortaleza/CE,-CEP: 60170-900

E-mail: contato@instituto1demaio.org.br

08/02/2022 11





- a) dos Fiscos Municipal e Estadual, da sede da interessado;
- b) Conjunta Fiscal e Previdenciária, do Fisca Federal;
- c) de débitos trabalhistas- CNDT:
- d) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS:
- 4.1.7. Comprovante de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina- CRM, bem como certidão de regularidade, de sua matriz.
- 4.1.8. Comprovar a inscrição do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina como responsável pela mesma, em sua matriz.

Pontualmente, o que motivou este Instituto a impugnar o Edital foram os termos dos itens 4.1.7 e 4.1.8, vez que estes impõem demonstrativo de exigências técnicas, tais como a apresentação de comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto ao CRM, bem como certidão de regularidade; da mesma forma, exige o edital, a comprovação de inscrição de responsável técnico da "empresa" junto ao mesmo CRM e ainda que este seja DECLARADO RESPONSÁVEL TECNICO da empresa junto ao CMR, razão pela qual solicitamos que sejam retificados seus termos.

O CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N. 0 002/2022-SESA, convoca para apresentação de documentação, entidades ou instituições interessadas que queiram obter a qualificação como organização social na área da saúde no Município de Acaraú/CE. O termo de referência anexo ao Edital, demonstra interesse de prestação de serviços das mais variadas áreas e não só serviços médicos.

O edital de chamamento, em seus anexos, demonstra evidente interesse em contratar pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento de insumos na área da saúde, contudo esquece de citar que no bojo em referência, os serviços e as mais variadas profissões que englobam o objeto do certame, estes se inserem área médica e pasmem, não são realizadas por médicos.

A imposição apontada nos itens impugnados, restringe os interessados a um núcleo especificamente desenvolvido por médicos, deixando à margem da legalidade, os demais profissionais que fazem as prestações de serviços relacionadas no termo de referência.

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionisio Torres, Fortaleza/CE,CEP: 60170-900
E-maîl: contato@instituto1demaio.org.br



1. HCIUA





Os itens exigidos impõem um ônus desproporcional às licitantes, ao passo que não é necessária inscrição em todos os conselhos de profissionais que exercem alguma atividade relacionada no contrato de gestão para ser uma empresa especializada em serviços de saúde.

Veja que a exigência de inscrição regular junto aos conselhos de classe, seja CRM, CREFITO, CRAS, resta por afrontar diretamente um dos princípios basilares das licitações, que é o da competividade, ao passo de que impõe um ônus desproporcional às entidades interessadas, sendo sua redução vedada pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, vejamos:

"Art. 3.º - Á licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promação do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com as princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### § 1.2 - É vedado aos agentes públicos.

I – admitir, prever, incluir ou tolerar. nos atos de convocação, ciáusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5.º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ainda, importante se faz a leitura do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13.º Edição, onde o mesmo fala: "O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essos exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionisio Torres, Fortaleza/CE,-CEP: 60170-900

E-mail: contato@institutoIdemaio.org.br

08/02/2022 11

Firefox about:bla



assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas' as cláusulas que, ainda indiretamente. Prejudiquem o caráter "competitivo " da licitação " (grifo nosso)

Igualmente, o doutrinador Bittencourt, em sua obra Licitação passo a passo na 4.º ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & ideias Editora, 2002 5, fala sobre a invalidade das exigências que maculem o caráter competitivo da licitação, vejamos:

> "O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidos tadas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta. " (Grifo nosso).

Ainda, por entender que não se trata de requisito indispensável, em observância ao artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, in verbis:

> XXI — Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, montidas as condições efetivas da proposto, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, resta patente que a interposição da presente Impugnação é absolutamente tempestiva e pertinente, pelo que deve ser o pleito chamatório suspenso até que se decidam pela análise dos pontos aqui tratados.

Certeza que a resposta não deve ser outra a não ser a de que o que efetivamente importa é a realização de um certame sério, lícito, legal, sem a ocorrência de fraudes ou com sua drástica redução, pois a existência de fraude em um chamamento público de grande importância traz prejuízos irreparáveis tanto para a Administração Pública, quanto para organizadora do certame como em especial para os interessados.

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionisio Torres, Fortaleza/CE,CEP: 60170-900
E-mail: contato@instituto1demaio.org.br







Sendo assim, em face de tudo quanto esposado, conclui-se que o edital necessita ser reformado no tocante à exclusão dos itens impugnados, por ter se mostrado mais vantajosa para Administração Pública especialmente quanto ao aspecto melhor técnica, de molde a permitir a execução de serviços prestados de forma séria, licita e eficiente, com a maior garantia se segurança jurídica do chamamento e pretensa contratação.

#### DA CONCLUSÃO

Diante das razões de fato e de direito acima aduzidas, a requerente espera e confia que V. Sa. CONHEÇA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO ora apresentada, com vistas a determinar a SUSPENSÃO dos tramites do CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2022-SESA, até que este seja retificado, no tocante à exclusão dos itens 4.1.7 e 4.1.8 do edital, garantindo assim a lísura e legalidade do referido certame, em cumprimento dos princípios constitucionais vigentes, com ampliação substancial da segurança jurídica do devido processo legal e a redução drástica das tentativas de fraudes

Nestes termos, aguarda DEFERIMENTO.

ERIKA MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE
INSTITUTO 1.º DE MAIO

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionisio Torres, Fortaleza/CE,-CEP: 60170-900 E-mail: contato@instituto1demaio.org.br Firefox





about:bla

ATA DE POSSE DA DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO - CNPJ Nº 13.609.281/0001-26.

Pela presente, cumprida a formalidade do art. 18, inciso IX, do Estatuto, e após deliberação e votação realizada na 3ª Reunião Extraordinária do Instituto 1º de Maio do Trabalho, da Saúde e do Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico, realizada em 15.12.21, na qual tomará posse dia 16 de dezembro de 2021 como Diretora-Presidente a Sra. Erika Martins de Medeiros, brasileira, divorciada, assistente social, CPF n.º 544.032.943-91, RG n.º 92002099472 - SSPDS/CE, residente na Av. Filomeno Gomes, 860, apto. 504, Jacareganga, CEP 60.010-281, Fortaleza/CE, que subscreve a presente, anuindo quanto aos seus efeitos e com as obrigações decorrentes do Estatuto, tudo consoante artigos 23, §2º, e 25, ambos do Estatuto.

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2021.



Diretora-Presidente: Erika Martins de Medeiros, brasileira, divorciada, assistente social, CPF n.º 544.032.943-91, RG n.º 92002099472 - SSPDS/CE, residente na Av. Filomeno Gomes, 860, apto. 504, Jacareganga, CEP 60.010-281, Fortaleza/CE.

> Av. Desembargador Moreira, n º 2800 – conjunto 401 - 405 – Dionisio Torres Fortaleza/CE – CEP 60170-172 Telefones (85) 3246.5614/ (85) 9.8197.3709 E-mail contato@instituto1demalo.org.br

> > 08/02/2022 11



## CARTÓRIO PERGENTINO MAIA 1º OFÍCIO DE RIDPJ E 3º OFÍCIO DE NOTAS TITULAR: ROBERTO FIUZA MAIA SUBSTITUTO: BERNARDO DE PAULA PESSOA MAIA



## REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

#### PRENOTAÇÃO Nº 160573 de 23/12/2021 AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 160539 em 23/12/2021 do REGISTRO Nº 146840 de 12/04/2011

Certifico e dou fé que o documento em papel com 1 páginas, foi apresentado em 23/12/2021, o qual foi registrado sob nº 160539 em 23/12/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 146840, registrado em 12/04/2011 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE POSSE

Aprisonium: INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÉDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO

CNPJ/CPF: 13.609.281/0001-26

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 16/12/2021

Partes: INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO - 13.609.281/0001-26, ERIKA MARTINS DE MEDEIROS - 544.032.943-91

FORTALEZA/CE, 23 de dezembro de 2021



Este certificado é parte <u>integrante e inseparável</u> do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



AV. PADRE ANTONIO TOMAS, Nº 920 - ALDEOTA - CEP: 60,140-160 - FORTALEZA / CE Telefone: (085) 3304-9444 (NPI: 06-572-994.0001-05